

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.103, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008 que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir, ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I – o inciso XXXVIII ao art. 44, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2009:

“Art. 44. (...)”

XXXVIII – às operações internas e interestaduais, a partir de 1º de dezembro de 2009, com mercadorias adquiridas por órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde – UMS, de forma que a carga tributária seja equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das operações. (Conv. ICMS 114/09)

a) considera-se Unidade Modular de Saúde – UMS aquela destinada ao atendimento de Atenção Básica (PSF, Unidades Básicas de Saúde, NASF, Policlínicas) e Pré-Hospitalar Fixo (UPA).

b) os módulos montados e acoplados formarão a Unidade Modular de Saúde e deverão atender o “layout” fornecido pela contratante, bem como a Resolução RDC n. 50/2002 da ANVISA e as Portarias do Ministério da Saúde para Estabelecimentos de Saúde, devendo estes módulos ser totalmente montáveis e desmontáveis, possuir isolamento termo-acústico e durabilidade.

c) as partes dos módulos a que se refere a alínea “b” deste inciso são definidas como:

1. sistema de apoio e nivelamento dos módulos;
2. colunas de sustentação;
3. painéis de teto;
4. painéis de piso;
5. painéis de fechamento;
6. painéis portas com visores;
7. painéis portas tipo “vai e vem” com visores;
8. painéis especiais para área de radiologia;
9. painéis janelas/visores;
10. painéis especiais;
11. armários e bancadas;
12. peças de acabamento e acoplamento;
13. instalações elétricas, telefônicas e lógicas;
14. instalações hidráulicas e hidrossanitárias;
15. sistema de climatização;
16. sistema de proteção contra descarga atmosférica;
17. cobertura.

d) O benefício fiscal de que trata este inciso fica condicionado:

1. a que as operações estejam desoneradas das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
2. ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;
3. à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto;
- e) fica dispensado o estorno do crédito fiscal a que se refere o inciso V do art. 69.”

II – o inciso IV ao art. 206:

“Art. 206. (...)”

(...)

IV – o documento “Aprovação de Projeto”, emitido pelo Corpo de Bombeiros.

(...)

III – as alíneas “y” e “z” ao inciso I e as alíneas “y” e “z” ao inciso II, todos ao Parágrafo único do art. 1.084:

“Art. 1.084. (...)”

(...)

Parágrafo único. (...)”

I – (...)”

(...)

y) com alíquota do IPI de 1,5%, 44,35%; (Conv. ICMS 116/09)

z) com alíquota do IPI de 9,5%, 40,89%; (Conv. ICMS 116/09)

II – (...)”

(...)

y) com alíquota do IPI de 1,5%, 80,28%; (Conv. ICMS 116/09)

z) com alíquota do IPI de 9,5%, 73,69%; (Conv. ICMS 116/09)”

IV – os seguintes códigos fiscais de operação ao Anexo LII:

“CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E DE PRESTAÇÕES

1.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código “5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado”.

2.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código “6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado”.

5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado

Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.

6.923 - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado

Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada nos códigos “5.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem” ou “5.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem”.

Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de mercadorias depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado

Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.

V – o item 135 ao Anexo CCXXVII:

“

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
135	Fosfito de Oseltamivir	2933.59.49	Oseltamivir 30 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
			Oseltamivir 45 mg - por comprimido	
			Oseltamivir 75 mg - por comprimido	

“

Art. 2º Ficam alterados os seguintes dispositivos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

I – o inciso III do § 1º do art. 248:

“Art. 248. (...)”

(...)

§ 1º (...)”

(...)

III – margem de lucro calculada pela aplicação de percentual fixado no Anexo V deste Regulamento, sobre a soma dos valores encontrados na forma dos incisos anteriores.”

II – o § 3º do art. 393:

“Art. 393. (...)”

(...)

§ 3º Até 30 de junho de 2010 poderá ser autorizado o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS - de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS 58/95, de 30 de junho de 1995, quando os formulários se destinarem à impressão de DANFE, sendo permitido aos contribuintes utilizarem os formulários autorizados até o final do estoque. (Aj. SINIEF 11/08, 01/09, 10/09 e 15/09)”

III – os arts. 567 a 570, ficando renomeado o título do Capítulo VI para “DA IMPRESSÃO E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE DOCUMENTOS FISCAIS”, e incluído o Capítulo VII, com os arts. 571 a 582 com a denominação “DA FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE PAPEIS COM DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PARA A IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS”, todos no Título III, do Livro II, com efeitos a partir de 1º de julho de 2010:

“CAPÍTULO VI

DA IMPRESSÃO E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE DOCUMENTOS FISCAIS POR IMPRESSOR AUTÔNOMO

Art. 567. A Secretaria da Fazenda poderá autorizar a contribuinte usuário de equipamento eletrônico de processamento de dados a realizar simultaneamente a impressão e a emissão de documentos fiscais, hipótese em que será denominado impressor autônomo de documentos fiscais. (Convênio ICMS 97/09).

§ 1º Para utilização da faculdade prevista neste artigo, o impressor autônomo deverá solicitar, ao Secretário da Fazenda, credenciamento mediante Regime Especial.

§ 2º Para solicitar o Regime Especial de que trata o § 1º, o contribuinte remeterá à Unidade de Fiscalização – UNIFIS da Secretaria da Fazenda, os seguintes documentos:

I – requerimento específico, dirigido ao Secretário da Fazenda, ANEXO CXXXII;

II – fotocópia autenticada do instrumento constitutivo da empresa devidamente atualizado (Estatuto ou Contrato Social e Aditivos) e, quando se tratar de sociedade por ações, também a ata da última assembleia de designação ou eleição da Diretoria;

III – fotocópia do documento de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV – fotocópia autenticada do CPF e do RG do representante legal e procuração do responsável;

V – cópia do Pedido/Comunicação de uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, Anexo CXXVI.

§ 3º Não será autorizada a impressão e emissão simultânea de documentos fiscais a contribuinte:

I – que seja titular de empresa em débito, em qualquer esfera, com a Secretaria da Fazenda;

II – que apresente saldo credor, ininterrupto, nos 03 (três) últimos meses;

III – que tenha emitido cheque sem provisão de fundos para pagamento de crédito tributário, nos 06 (seis) últimos meses;

IV – que não seja usuário de equipamento eletrônico de processamento de dados;

V – que não comprove estar cumprindo, regularmente, suas obrigações tributárias:

- a) principal, relativamente ao pagamento do ICMS:
1. apurado pela sistemática normal;
2. diferido, se for o caso;
3. retido na fonte;
- b) acessória, relativamente à entrega da DIEF.

§ 4º A UNIFIS, após examinar o processo, emitirá parecer fiscal e o encaminhará à UNATRI para elaboração do ato de credenciamento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º Satisfeitas as exigências a que se referem os parágrafos anteriores, o Secretário da Fazenda credenciará o contribuinte, mediante parecer emitido pela Unidade de Administração Tributária – UNATRI.



§ 6º Será considerada sem validade a impressão e emissão simultânea de documento fiscal que não seja realizada de acordo com o presente Capítulo, ficando o seu emissor sujeito a cassação do regime especial concedido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 7º Quando se tratar de contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, a adoção deste sistema de impressão será por ele comunicada à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 568. A impressão de que trata o art. 567 fica condicionada à utilização do Formulário de Segurança - Impressor Autônomo (FS-IA), definido no 574. (Convênio ICMS 97/09)

§ 1º A concessão da Autorização de Aquisição prevista no art. 578 (PAFS) deverá preceder a correspondente Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, a qual habilitará o contribuinte a realizar a impressão e emissão simultânea de que trata o art. 567.

§ 2º O PAFS não será considerado, neste Estado, como AIDF. (Conv. ICMS 97/09)

Art. 569. O impressor autônomo deverá obedecer aos seguintes procedimentos: (Convênio ICMS 97/09)

I - emitir a 1ª e a 2ª via dos documentos fiscais de que trata este Capítulo utilizando o FS-IA, em ordem sequencial consecutiva de numeração, emitindo as demais vias em papel comum, vedado o uso de papel jornal;

II - imprimir, utilizando código de barras, os seguintes dados em todas as vias do documento fiscal, conforme leiaute constante no Anexo CXXXIII: (Conv. ICMS 97/09)

- a) tipo do registro;
- b) número do documento fiscal;
- c) inscrição no CNPJ dos estabelecimentos emitente e destinatário;
- d) unidade da Federação dos estabelecimentos emitente e destinatário;
- e) data da operação ou prestação;
- f) valor da operação ou prestação e do ICMS;
- g) indicação de que a operação está sujeita ao regime de substituição tributária.

Art. 570. O impressor autônomo fica obrigado ao uso da Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 1º de janeiro de 2011, caso ainda não esteja alcançado por esta obrigatoriedade. (Convênio ICMS 97/09)

CAPÍTULO II

Da Fabricação, Distribuição e Aquisição de Papéis com dispositivos de Segurança para a Impressão de Documentos Fiscais

Art. 571. A fabricação, distribuição e aquisição de papéis com dispositivos de segurança para a impressão de documentos fiscais, denominados formulários de segurança, deverão seguir as disposições desta Seção. (Conv. ICMS 96/09)

Art. 572. Os formulários de segurança deverão ser fabricados em papel dotado de estampa fiscal com recursos de segurança impressos ou em papel de segurança com filigrana, com especificações a serem detalhadas em Ato COTEPE. (Conv. ICMS 96/09)

Parágrafo único. É vedada a fabricação de formulário de segurança para a finalidade descrita no inciso I do caput do art. 574 antes da autorização do pedido de aquisição descrito no art. 578.

Art. 573. O formulário de segurança terá: (Conv. ICMS 96/09)

I - numeração tipográfica sequencial de 000.000.001 a 999.999.999, vedada a sua re-inicialização;

II - seriação de "AA" a "ZZ", em caráter tipo "leibinger", corpo 12, exclusiva por estabelecimento fabricante do formulário de segurança, definida no ato do credenciamento de que trata o art. 576.

§ 1º A numeração e a seriação deverão ser impressas na área reservada ao Fisco, prevista na alínea "b" do inciso VII do art. 349, conforme especificado em Ato COTEPE.

§ 2º No caso de formulário utilizado para a finalidade descrita no inciso I do caput do art. 574, a numeração e seriação do formulário de segurança substituirão o número de controle do formulário previsto na alínea "c" do inciso VII do art. 349.

§ 3º A seriação do formulário de segurança utilizado para uma das finalidades descritas no art. 574 deverá ser distinta da seriação daquele utilizado para a outra finalidade.

Art. 574. Os formulários de segurança somente serão utilizados para as seguintes finalidades: (Conv. ICMS 96/09)

I - impressão e emissão simultânea de documentos fiscais, sendo denominados "Formulário de Segurança - Impressor Autônomo" (FS-IA);

II - impressão dos documentos auxiliares de documentos fiscais eletrônicos, sendo denominados "Formulário de Segurança - Documento Auxiliar" (FS-DA).

Parágrafo único. Os formulários de segurança, quando inutilizados antes de se transformarem em documentos fiscais, deverão ser enfileirados em grupos uniformes de até 200 (duzentos) jogos, em ordem numérica sequencial, permanecendo em poder do estabelecimento emitente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do encerramento do exercício de apuração em que ocorreu o fato.

Art. 575. Estabelecimento gráfico interessado em se credenciar como fabricante de formulário de segurança deverá apresentar requerimento à Secretaria Executiva do CONFAZ, com os seguintes documentos: (Conv. ICMS 96/09)

I - contrato social ou ata de constituição, com respectivas alterações, registradas na Junta Comercial, podendo ser apresentada a Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial;

II - certidões negativas ou de regularidade expedidas pelos fiscos federal, estadual e municipal, das localidades onde possuir estabelecimento;

III - balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;

IV - memorial descritivo das condições de segurança quanto a produto, pessoal, processo de fabricação e patrimônio;

V - memorial descritivo, contendo fotografias, das máquinas e equipamentos a serem utilizados no processo produtivo, bem como cópia das notas fiscais referentes à aquisição destes equipamentos;

VI - 500 (quinhentos) exemplares do formulário com a expressão "amostra";

VII - laudo atestando a conformidade do formulário com as especificações técnicas do Convênio ICMS 96/09, emitido por instituição pública que possua, a critério da Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS), notória especialização, decorrente de seu desempenho institucional, científico ou tecnológico anterior e detenha inquestionável reputação ético-profissional.

§ 1º Caso os equipamentos tenham sido produzidos pelo próprio estabelecimento interessado, em substituição às cópias das notas fiscais referidas no inciso V do caput deverá ser apresentado o registro de patentes ou a documentação relativa ao projeto desses equipamentos.

§ 2º Na hipótese de o estabelecimento desejar ser credenciado para fabricar mais do que um dos tipos de papel relacionados no art. 572 a amostra especificada no inciso VI do caput e o laudo citado no inciso VII do caput referem-se a cada tipo de papel.

Art. 576. Recebido o requerimento de credenciamento de fabricante, a Secretaria Executiva do CONFAZ o encaminhará a grupo técnico, o qual deverá: (Conv. ICMS 96/09)

I - analisar os documentos apresentados;

II - fazer visita técnica ao estabelecimento onde serão produzidos os formulários;

III - emitir parecer conclusivo sobre o pedido.

§ 1º Compete à COTEPE/ICMS deliberar sobre a aprovação do pedido e, caso favorável, encaminhar o Ato de Credenciamento para publicação no Diário Oficial da União.

§ 2º O fabricante credenciado deverá comunicar imediatamente à COTEPE/ICMS e ao Fisco deste Estado quaisquer anormalidades verificadas no processo de fabricação e distribuição do formulário de segurança.

§ 3º O credenciamento referido neste artigo terá validade de dois anos, sendo automaticamente renovado mediante a reapresentação da documentação solicitada no art. 576.

§ 4º O grupo técnico poderá efetuar visita de inspeção sem aviso prévio.

§ 5º Ato COTEPE disciplinará o descumprimento em caso de descumprimento das normas deste Capítulo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 577. Estabelecimento gráfico interessado em se credenciar como distribuidor de FS-DA deverá apresentar requerimento ao fisco deste Estado solicitando Regime Especial, observado o disposto em Ato COTEPE. (Conv. ICMS 96/09)

§ 1º A inscrição em Regime Especial bem como o credenciamento de que trata este artigo, será requerido ao Secretário da Fazenda, mediante preenchimento de requerimento específico, REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO EM REGIME ESPECIAL, Anexo CXXXIV, inscrito com os seguintes documentos:

I - Solicitação de credenciamento através do REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE CREDENCIAMENTO MEDIANTE REGIME ESPECIAL, Anexo CXXXV;

II - Ficha Cadastral - FC, Anexo XXXVIII;

III - fotocópia autenticada do instrumento constitutivo da empresa, devidamente atualizado (estatuto, declaração ou contrato social e aditivos) e, quando se tratar de sociedade por ações, também a ata da última assembleia de designação ou eleição da diretoria;

IV - certidões negativa ou de regularidade fiscal, no âmbito estadual;

V - demonstrações contábeis obrigatórias, referentes ao último exercício social encerrado;

VI - última declaração de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza da pessoa jurídica e dos respectivos sócios, quando for o caso;

VII - Termo de Compromisso, Anexo CXXXVI;

VIII - comprovação de propriedade de equipamentos gráficos e de outros bens do ativo imobilizado, através de cópias das respectivas Notas Fiscais de aquisição;

§ 2º O Regime Especial definido nesta Seção será concedido em ato específico do Secretário da Fazenda, após tramitação processual regular pela Unidade de Fiscalização - UNIFIS e pela Unidade de Administração Tributária - UNATRI, quando serão cumpridos os seguintes procedimentos:

I - UNIFIS, para emissão de parecer fiscal;

II - UNATRI, para:

a) conferência da instrução do processo;

b) avaliação da viabilidade do Regime Especial, à vista do Parecer Fiscal;

c) elaboração de minuta do Ato Concessivo, a ser submetida ao Secretário da Fazenda.

§ 3º O Regime Especial de que trata este artigo poderá ser suspenso ou cassado, a critério da autoridade outorgante, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que os interesses fazendários mostrarem-se prejudicados.

§ 4º O ato de suspensão ou de cassação do credenciamento disciplinado neste artigo dar-se-á como consequência de Parecer Fiscal, exarado em processo administrativo, denunciando a presença de fatos prejudiciais aos interesses fazendários, observado, no que couber, o disposto no artigo 331.

§ 5º O FS-DA adquirido por estabelecimento gráfico distribuidor credenciado somente poderá ser revendido a contribuinte do ICMS credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos, mediante novo pedido de aquisição.

§ 6º Estabelecimento distribuidor credenciado poderá destinar para seu próprio uso FS-DA previamente adquiridos, mediante novo pedido de aquisição onde conste como fornecedor e como adquirente.

§ 7º Ato COTEPE disciplinará o descumprimento em caso de descumprimento das normas deste Capítulo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 578. O contribuinte que desejar adquirir formulários de segurança deverá solicitar a competente autorização de aquisição, mediante a apresentação do Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança (PAFS). (Conv. ICMS 96/09)

§ 1º No caso em que o adquirente estiver localizado no Piauí, a autorização de aquisição será concedida pela Administração Tributária deste Estado, devendo o pedido ser impresso no mesmo tipo de formulário de segurança a que se referir, em 3 (três) vias com a seguinte destinação:

I - 1ª via: fisco;

II - 2ª via: adquirente do formulário;

III - 3ª via: fornecedor do formulário;

§ 2º A autorização de aquisição poderá ser concedida via sistema informatizado, hipótese em que poderá ser dispensado o uso do formulário impresso.

§ 3º O pedido para aquisição conterá no mínimo:

I - denominação "Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança (PAFS)";

II - tipo de formulário solicitado: FS-IA ou FS-DA;

III - identificação do estabelecimento adquirente;

IV - identificação do fabricante credenciado;

V - identificação do órgão da Administração Tributária que autorizou;

VII - número do pedido de aquisição, com 9 (nove) dígitos;

VIII - a quantidade, a seriação e a numeração inicial e final de formulários de segurança a serem fornecidos.

§ 4º A Administração Tributária solicitará, antes de conceder a autorização de aquisição, que o estabelecimento adquirente do formulário de segurança apresente relatório de utilização dos formulários anteriormente adquiridos.

II - dispôr sobre a aquisição de FS-DA de distribuidores estabelecidos em outra unidade da Federação.

Art. 579. Os fabricantes de formulário de segurança e os estabelecimentos distribuidores de FS-DA informarão ao Fisco deste Estado todos os fornecimentos realizados, na forma disposta em Ato COTEPE. (Conv. ICMS 96/09)

Art. 580. Aplicam-se ainda as seguintes disposições aos formulários de segurança: (Conv. ICMS 96/09)

I - podem ser utilizados por mais de um estabelecimento da mesma empresa, situados neste Estado;

II - o controle de utilização será exercido nos estabelecimentos do encomendante e do usuário do formulário, conforme disposto em Ato COTEPE;

III - o seu uso poderá ser estendido a estabelecimento não relacionado na correspondente autorização, desde que essa informação conste no módulo "AIDF", disponível no Portal do Contribuinte, na página da SEFAZ na internet.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I será solicitada autorização única, indicando-se:

I - a quantidade dos formulários a serem impressos e utilizados em comum;

II - os dados cadastrais dos estabelecimentos usuários;

Art. 581. A Secretaria Executiva do CONFAZ divulgará na Internet a relação dos fabricantes credenciados de FS-IA e dos fabricantes credenciados de FS-DA. (Conv. ICMS 96/09)

Art. 582. Ficam credenciados como fabricantes de formulário de segurança para as finalidades descritas nos incisos I e II do caput do art. 574 os fabricantes credenciados, até a data da publicação do Convenio 96/09, nos termos dos Convênios ICMS 58/95, 131/95 e 110/08. (Conv. ICMS 96/09)

§ 1º No prazo de 90 dias contados da vigência do Convênio 96/09, os fabricantes interessados em permanecer credenciados como fabricantes de Formulário de Segurança deverão apresentar requerimento nos termos do art. 576.

§ 2º Ficam dispensados da exigência do § 1º os estabelecimentos cujo ato de credenciamento tenha ocorrido nos anos de 2008 e 2009.

§ 3º Continuam válidas as Autorizações de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos (AAFS-DA) concedidas segundo as regras do art. 393 -A (Conv. ICMS 110/08), desde que obedecidas as finalidades para as quais foram concedidas.

§ 4º Os formulários de segurança adquiridos segundo as regras do art. 393 -A (Conv. ICMS 110/08) poderão ser utilizados até o final de seus estoques, desde que obedecidas as finalidades para as quais tiveram o seu fornecimento autorizado.

§ 5º Continuam válidos os Pedidos para Aquisição de Formulário de Segurança (PAFS) autorizados segundo as regras do Convênio ICMS 58/95, desde que obedecidas as finalidades para as quais foram concedidos.

§ 6º Ficam convalidados e válidos os regimes especiais concedidos em cumprimento ao disposto no Convênio ICMS 58/95.

§ 7º Os formulários de segurança adquiridos segundo as regras do Convênio ICMS 58/95 poderão ser utilizados até o final de seus estoques, desde que obedecidas as finalidades para as quais tiveram o seu fornecimento autorizado."

IV - o inciso II do § 1º do art. 871:

"Art. 871. (...)

(...)

§ 1º (...)

(...)

II - natureza da operação: "Outras saídas - remessa simbólica por conta e ordem de terceiros";

V - o inciso II do § 1º do art. 1.269:

"Art. 1.269. (...)

§ 1º (...)

(...)

II - às transferências interestaduais, exceto em relação às operações destinadas ao Estado da Bahia; (Prot. ICMS 185/09)

(...)"

VI - a alínea "q" do inciso I do art. 1.350, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2009:

"Art. 1.350. (...)

I - (...)

(...)

q) quiabo, repolho, rabanete, rúcula, raiz-forte, ruibarbo, salsa, salsão, segurelha, taioba, tampala, tomate, tomilho e vagem."

VII - a alínea "b" do inciso I do art. 1.389:

"Art. 1.389. (...)

I - (...)

a) (...)

b) em retorno ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, ou a depósito em seu nome, devendo nesta hipótese o trânsito ser acobertado por via adicional da Nota Fiscal relativa à operação de que trata a alínea "a" de inciso ou pelo DANFE referente à Nota Fiscal Eletrônica de entrada referente ao retorno. (conv. ICMS 118/09)".

VIII - o § 12 do art. 1.402, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2010:

"Art. 1.402. (...)

(...)

§ 12. O benefício previsto neste artigo tem vigência a partir de 09 de agosto de 2001, produzindo efeitos até 30 de novembro de 2012, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2012, para as concessionárias. (Conv. ICMS 01/10)".

IX - o código 5.923 do Anexo LI:

"5.923 - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado.

Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada nos códigos "5.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem" ou "5.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem".

Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de mercadorias depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral."

X - o Anexo CXXXIII:

ANEXO CXXXIII
(CONVÊNIO ICMS 97/09)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CÓDIGO DE BARRAS DOS DOCUMENTOS FISCAIS IMPRESSOS E EMITIDOS SIMULTANEAMENTE.

1 - Código: 128 C

2 - Os documentos fiscais impressos e emitidos simultaneamente conterão os seguintes tipos de registro em código de barras:

2.1 - Tipo 1: dados do emitente

nº	denominação	Conteúdo	tamanho
1	Tipo	"1"	1
2	Número	Número da nota fiscal	6
3	CGC/MF	CGC/MF do remetente	14
4	Unidade da Federação	Código da unidade da Federação do emitente de acordo com o SINIEF	2
5	Data de emissão ou recebimento	Data de emissão no formato AAAAMMDD	8
6	Substituição tributária	"1", se a operação estiver sujeita ao regime de substituição tributária ou "2", caso contrário	1

2.2 - Tipo 2: dados do destinatário, valor total do documento e valor do ICMS da operação.

nº	denominação	Conteúdo	tamanho
1	Tipo	"2"	1
2	Número	Número da nota fiscal	6

3	CGC/MF	CGC/MF do destinatário	14
4	Unidade da Federação	Código da unidade da Federação do destinatário de acordo com o SINIEF	2
5	Valor total	Valor total da nota fiscal	10
6	Valor do ICMS	Montante do imposto	9

XI - O item 56 do Anexo CCXXVII, com vigência a partir de 05 de janeiro de 2.010:

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
56	Intiliximabe	3504.00.90	Intiliximabe 10 mg/ml - injetável - por ampola de 10 ml	3002.10.29

Art. 3º Fica alterado o prazo de vigência para 31 de dezembro de 2012 de que trata os artigos 1.406; 1.408, I e II; 1.390; 1.434; 1.396; 1.411; 44, I, V, VI, XII, XXI, XXVI, XXVII, XXVIII; 1.414; 1.377; 1.356; 1.360, I, II, III; 1.417; 1.381; 1.447; 1.368; 1.448; 1.449; 1.450; 1.382; 1.461; 1.357; 1.371; 1.452; 1.372; 1.384; 1.386; 1.422; 1.460; 1.464; 1.423; 1.387; 1.424; 1.425; 1.375; 1.465; 1.468; todos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2010 (Conv. ICMS 01/10).

Art. 4º Ficam revogados o § 6º do art. 320; o art. 393-A, este com efeitos a partir de 1º de julho de 2010, todos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de março de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 415



DECRETO Nº 14.104, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Homologa as instituições que irão compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano-CONSEMA, conforme especifica o art. 6º do seu Regulamento, para o biênio 2010-2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos, I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO a mudança na composição dos membros do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, conforme seu Regulamento, alterado pelo Decreto nº 13.835, de 15 de setembro de 2009:

DECRETA

Art. 1º Ficam homologadas para compor o Conselho Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - CONSEMA os membros titulares e suplentes (primeiro e segundo suplentes), conforme especificadas no art. 6º do seu Regulamento, representantes do Poder Público, Instituições de Ensino Superior, Conselhos Profissionais, Forças Produtivas do Estado do PI, Instituição representante dos Trabalhadores Urbanos, Instituições representante de Trabalhadores Rurais, Sociedade Civil e Organizações Não-Governamentais ambientalistas:

I - Representantes do Poder Público:

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM
- Associação Piauiense de Municípios - APPM
- União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí - AVEP;
- Assembleia Legislativa do Estado do Piauí;
- Secretaria da Educação - SEDUC;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDET;
- Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR;
- Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA;
- Secretaria da Saúde do Piauí - SESAPI;
- Secretaria de Turismo - SETUR.

II - Representantes de Instituições de Ensino Superior:

- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFPI;
- Universidade Federal do Piauí - UFPI;
- Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

III - Representantes de Conselhos Regionais:

- Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Piauí -

CREA/PI;

- Ordem dos Advogados do Brasil - OAB / PI.

IV - Representantes das Forças Produtivas do Estado do Piauí:

- Área Industrial : Federação das Indústrias do Estado do Piauí - FIEPI;
- Área Agrícola: Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Piauí

- FAEPI;

c) Área de Serviço e Comércio: Serviço Social do Transporte / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST / SENAT.

V - Representante da Sociedade Civil: Federação das Associações de Moradores do Estado do Piauí – FAMEPI.

VI - Representantes de Organizações Não - Governamentais Ambientalistas:

- a) Fundação Agente;
b) Fundação Museu do Homem Americano – FUMDHAM.

VII - Representante dos Trabalhadores Urbanos: Central Única dos Trabalhadores – CUT.

VIII - Representante dos Trabalhadores Rurais: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Piauí – FETAG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de março de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 417



DECRETO Nº 14.105, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Nomeia os membros do Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, os artigos 2º, 6º, 7º e 8º do Decreto nº 13.669, de 22 de maio de 2009, e considerando o teor dos Ofícios nºs 054/2010/GDG, do Diretor-Geral do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEP, nº 147/2010-GP do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AL-P-(SGM) nº 048, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nº 232/10-GP, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nº 13/2010, do Procurador Geral de Justiça,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, com mandato de 2 (dois) anos, os membros titulares e suplentes abaixo nominados:

- I - Diretor-Geral do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, que presidirá o Conselho;
II - Procurador-Geral do Estado do Piauí;
III - Secretário de Administração do Estado do Piauí;
IV - Diretor do Fundo de Previdência;
V - Francisco José Alves da Silva - Titular e Sérgio Gonçalves de Miranda - Suplente, representando o Poder Executivo;
VI - Deputado João de Deus Sousa - Titular e Deputado José Ilcemar Lâvor Neri - Suplente, representando o Poder Legislativo;
VII - Juiz de Direito José Ailton Medeiros de Sousa - Titular e Edmilson Nunes Cronemberger - Suplente, representando o Poder Judiciário;
VIII - Promotor de Justiça Marcelo de Jesus Araújo Monteiro - Titular e Rodrigo Roppi de Oliveira - Suplente, representando o Ministério Público do Estado do Piauí;
IX - Alex Sandro Leal Sertão - Titular e Raimundo Álvares Rocha - Suplente, representando o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Caberá ao Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo para aprovação.

Art. 3º Não será devido nenhum valor ou contrapartida, sob qualquer forma ou espécie, aos membros titulares ou suplentes integrantes do Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí pela suas participações nesse colegiado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de 15 de março de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 418



DECRETO Nº 14.106, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Fixa vagas para os Cursos de Formação de Sargentos e de Cabos da Polícia Militar do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o § 2º do art.13 da Lei Complementar nº 68, de 23 de março de 2006, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 089/2010-GCG, datado de 25 de fevereiro de 2010, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas as vagas para os Cursos de Formação de Sargentos e de Cabos da Polícia Militar, distribuídas conforme os quadros abaixo:

QUADRO I

DESTINAÇÃO DAS VAGAS	QUALIFICAÇÃO	VAGAS FIXADAS	DISTRIBUIÇÃO	
			Antiguidade	Concurso Interno
Curso de Formação de Sargentos (CFS)	QPM-0 (Combatente)	47	24	23
	QPM-1 (Man. Arm.)	1	1	0
	QPM-2 (Op. Com.)	4	2	2
	QPM-3 (Man.Motom)	0	0	0
	QPM-4 (Músico)	4	2	2
	QPM-5 (Man.Com.)	0	0	0
	QPM-6 (Aux.Saúde)	2	1	1
	QPM-7 (Correteiros)	2	1	1
TOTAL		80	41	39

QUADRO II

DESTINAÇÃO DAS VAGAS	QUALIFICAÇÃO	VAGAS FIXADAS	DISTRIBUIÇÃO	
			Antiguidade	Concurso Interno
Curso de Formação de Cabos (CFC)	QPM-0 (Combatente)	36	18	18
	QPM-1 (Man. Arm.)	4	2	2
	QPM-2 (Op. Com.)	4	2	2
	QPM-3 (Man.Motom)	2	1	1
	QPM-4 (Músico)	6	3	3
	QPM-5 (Man.Com.)	4	2	2
	QPM-6 (Aux.Saúde)	4	2	2
	QPM-7 (Correteiros)	4	2	2
TOTAL		80	40	40

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de março de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 419

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO



PORTARIANº 004/2010 – CL

Teresina (PI), 10 de março de 2010.

LUCILE DE SOUSA MOURA, Liquidante da Empresa de Turismo do Piauí – PIEMTUR/RIMO – Rede Integrada de Hotéis e Pousadas do Piauí e da CODIPI – Companhia de Desenvolvimento Industrial do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual nº 13.326, de 20 de outubro de 2008 e alterado pelo Decreto Estadual nº 13.908/09, de 29 de outubro de 2009, pela presente.

Resolve:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Licitação para licitar os Hotéis da Rede RIMO dos Municípios de Corrente/PI e Pedro II/PI, os 04 (quatro) galpões pertencentes à CODIPI no Município de Teresina, bem como, uma gleba de terra com área de 270.29.00 has (duzentos e setenta hectares e vinte e nove ares), situada no bairro Rosápolis na cidade de Parnaíba-PI, que tem com componentes:

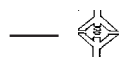
Marileide Pedro da Silva	Presidente
Liana Cynthia de Macêdo Reis	Membro
Sílvia Lorena de Sousa Alencar	Membro
Teresa Cristina da Costa Sales	Membro
Mirla Clarice Campelo da Costa Gonçalves	Advogada
Marli Lopes Meneses	Secretária

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

LUCILE DE SOUSA MOURA
Liquidante/Interventora

OF. 081



IAPEP

Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

Atos do Sr. Diretor Geral do IAPEP

PORTARIA GDG Nº161/2010- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Federal nº 8.213/91, a **FERNANDO MACENA GODÊ MALAQUIAS**, nascido em 29.07.79, na condição de marido, da segurada deste Instituto **ANTONIA MALAQUIAS ALVES**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, falecida em 11.10.08, o benefício previdenciário da pensão no valor de R\$ 3.846,16 (três mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) com efeitos a partir de 01.12.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2008022238.

PORTARIA GDG Nº162/2010- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **ANTONIO CARLOS NUNES DE SOUSA**, nascido em 01.01.44, na condição de marido da segurada deste Instituto **MARIA DE JESUS DA SILVA SOUSA**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecida em 19.08.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 720,32 (setecentos e vinte reais e trinta e dois centavos) com efeitos a partir de 19.08.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº. 2008020336.

PORTARIA GDG Nº163/2010- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **MARIA DOS AFLITOS FREITAS DE ASSIS**, nascida em 25.04.59, na condição de mulher e Élide Mara Freitas de Assis, nascida em 04.08.89, filha menor do segurado deste Instituto, **DOMINGOS FRANCISCO DE ASSIS**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecido em 01.09.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 593,87 (quinhentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) com efeitos a partir de 01.09.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº. 2008019049.

PORTARIA GDG Nº164/2010- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **JOSEFA DOS SANTOS BATISTA**, nascida em 07.10.37, na condição de mulher do segurado deste Instituto, **VITOR ANTONIO BATISTA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecido em 19.06.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 872,50 (oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) com efeitos a partir de 08.09.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2008016625

PORTARIA GDG Nº165/2010- CONCEDER, de conformidade com a Lei nº 4.146/87, combinado com a Lei Complementar nº 039 de 14.07.04 e Lei nº 2.064/60, **FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS**, nascida em 26.09.30, na condição de mulher do segurado deste Instituto, **LUIZ DOMINGOS DOS SANTOS**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, falecido em 31.08.08., o benefício Previdenciário da Pensão Vitalícia proveniente do leprosário da Colônia do Carpina no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) com efeitos a partir de 01.10.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2008017122.

PORTARIA GDG Nº166/2010- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040 de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 8.213/91, a **MARIA JOSÉ FROTA PRADO**, nascida em 19.04.42, na condição de mulher do segurado deste Instituto, **JOSE DO MONTE PRADO**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança, falecido em 22.08.07, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.257,14 (um mil duzentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) com efeitos a partir de 22.08.07, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 200712120.

PORTARIA GDG Nº167/2010- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 041 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **GLEIDE MARIA DA GLÓRIA LIMA SANTOS**, nascida em 13.10.72, na condição de companheira, Lílían Neci Lima Sobreira, nascida em 24.11.98, Antonio Felipe Lima Sobreira, nascido em 13.06.01 e Maria Antonia Lima Sobreira, nascida em 30.03.06, filhos menores do segurado deste Instituto **FRANCISCO DE DEUS SOBREIRA**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 22.09.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 954,35 (novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), com efeitos a partir de 01.11.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2008019222, rateada com Sidney Sobreira da Silva, consoante processo nº 2008020300.

PORTARIA GDG Nº168/2010- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 041 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **SIDNEY SOBREIRA DA SILVA**, nascido em 23.10.95, na condição de filho menor, do segurado deste Instituto **FRANCISCO DE DEUS SOBREIRA**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 22.09.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 238,58 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), com efeitos a partir de 01.11.08 na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2008020300, rateada com Gleide Maria da Glória Lima Santos, Lílían Neci Lima Sobreira, Antonio Felipe Lima Sobreira e Maria Antonia Lima Sobreira consoante processo nº. 2008019222.

PORTARIA GDG Nº169/2010- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 041 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **JOÃO VITOR MOREIRA DE SOUSA ARAÚJO**, nascido em 23.07.99, na condição de filho menor, do segurado deste Instituto **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA ARAÚJO**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 11.08.06, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 298,23 (duzentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos) com efeitos a partir de 08.10.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº 2008016605, rateada com Maria Cléia de Sousa Araújo, Cleane de Sousa Araújo e Clessiane de Sousa Araújo, consoante processo nº. 12864/2006.



PORTARIA GDG Nº170/2010- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 041 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA DA SILVA**, nascida em 28.06.45, na condição de mulher, do segurado deste Instituto **ARIMATÉA ALEXANDRE DA SILVA**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 15.08.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.714,09 (um mil setecentos e quatorze reais e nove centavos) com efeitos a partir de 03.11.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº.2008020880.

PORTARIA GDG Nº171/2010- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 041 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **MARIA DO ROSÁRIO GOMES DE OLIVEIRA SANTOS**, nascida em 13.05.56, na condição de mulher, do segurado deste Instituto **RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 30.09.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.364,10 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) com efeitos a partir de 01.11.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº.2008020075.

PORTARIA GDG Nº172/2010- CONCEDER de conformidade com a Lei Complementar Nº 041 de 14.07.04, combinado com Emenda Constitucional Nº 041/2003, Lei Federal Nº 8.213/91, a **FRANCISCA DE SOUSA REIS**, nascida em 20.04.44, na condição de mulher, do segurado deste Instituto **JOSÉ MARQUES DOS REIS**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 15.07.08, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.497,27 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos) com efeitos a partir de 20.11.08, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo Nº.2008022018.

OF. 378

LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONVÊNIO Nº 01/2010

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial nº 127 de 27 de maio de 2008 e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no que couber. **PARTICIPANTES:** Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A – EMGERPI e o Município de Francinópolis, no Estado do Piauí. **OBJETO:** cooperação técnica e financeira para a execução das obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo no município de Francinópolis, Estado do Piauí.

DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2010.

VALOR: até o limite de R\$ 170.497,83 (cento e setenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos).

ASSINATURAS: Raimundo Nonato Farias Trigo, Presidente da EMGERPI e Antônio de Pádua Correia Miranda, Diretor Financeiro e Superintendente (CONCEDENTE) e Ozael Ferreira dos Santos (CONVENIENTE), Prefeito do Município de Francinópolis-PI.

OF. 326

COORDENADORIA DE
CONTROLE DAS LICITAÇÕES

ATO ADMINISTRATIVO PUNIÇÃO DE EMPRESALICITANTE

Informa-se que, por decisão administrativa, a Empresa A F Rocha Comércio Alimentar/Distribuidora, inscrita no CNPJ com o nº 07.091.747/0001 encontra-se, a partir desta data, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nas esferas Municipal, Estadual e Federal pelo prazo de 01 (um) ano. Inclui-se a esta decisão os contratos em andamento, bem como a desconsideração da pessoa jurídica da referida empresa na pessoa do titular Sr. Antônio Francisco da Rocha inscrito no CPF com o nº 078.964.333-20

Zorbba Baependi da Rocha Igreja

Coordenador-Geral

Coordenadoria de Controle das Licitações – CCEL/PI

OF. 341

EXTRATO PUBLICAÇÃO PARCIAL Nº. XVII/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000.123/2009 - CCEL/SEAD
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2009 - CCEL/SEAD

ATA EXTRATO PARCIAL Nº XVII/2010 - CCEL/SEAD/PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LACRES DE SEGURANÇA E SOFTWARE DE RASTREAMENTO COM PROTOCOLO DE SELAGEM DA ORIGEM A APLICAÇÃO FINAL PARA PLACAS DE VEÍCULOS E CADASTRO EM BANCO DADO ESPECÍFICO.

Datas das Sessões: 15.03.2010

Horário: 09:15 h

Pregoeiro: WENDELL DANTAS NOGUEIRA BARBOSA

Coordenação Geral: Zorbba Baependi da R Igreja

Data da adjudicação: 15.03.2010

Data da Homologação: 15.03.2010

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	OBJETO	Lacre de segurança em material sintético virgem (polietileno, polipropileno ou policarbonato), nas dimensões mínimas de 15x15x mm, na cor vermelha, com codificação alfanumérica, com até dez dígitos, incluído o dígito verificador, gravado a laser de modo indelével. Personalização com o nome DETRAN-PI moldado em alto relevo, permitindo a passagem do arame por seu interior. Sistema de informações que permite a rastreabilidade dos lacres desde a sua fabricação, envio e recepção, aplicação e descarte dos lacres, permitindo as interfaces de acesso e consulta aos meios de armazenamento, guarda, propriedade e a disponibilização dos dados das informações dos lacres e da lacração, como meio de integração e certificação do RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotor. Este objeto será adquirido através do registro das informações físicas do lacre e sua rastreabilidade em bancos de dados específicos.				
01	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	UNID	VALOR (R\$)	
	ICE- CARTOES ESPECIAIS LTDA	Vencedora	ICE	UNID	R\$ 19,10	

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa Vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
- Os materiais serão fornecidos, conforme definido no Edital;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;

OBSERVAÇÕES II:

LICITANTE	ICE- CARTOES ESPECIAIS LTDA
CNPJ	01.175.647/0001-17
INSC. ESTADUAL	114.905.758.111
CONTATO	NORMA MARIA MACEDO NOVAES
ENDEREÇO	AVENIDA JORNALISTA PAULO ZINGG, Nº 417, JARDIM JARAGUÁ,
CIDADE	SÃO PAULO/SP
E-MAIL	ice@icecards.com.br // ignacio@icecards.com.br

OF. 343

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
ATO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Valença do Piauí, realizará licitação Tomada de Preços nº.004/2010, menor preço global e adjudicação global, em 05/04/2010, às 08hs. Objeto: Implantação de creche padrão PROINFANCIA-TIPO B. Local: sede da Prefeitura Municipal. Recursos: Próprio/FNDE. Copias do edital: Praça Teodomiro Lima Verde, s/n, Centro.

Valença do Piauí, 15 de março de 2010.

José Carlos de Sousa Soares
Presidente da CPL.

P.P. 11341



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDANTE GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO
DO CONTRATO nº 006/2010 – PMPI

No DOE nº 41, de 04/03/2010, na pág. 29, em que tornou público o Extrato do Contrato nº 006/2010, estabelecido entre o Estado do Piauí por intermédio da PMPI e a empresa RETOKE CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 07.139.542/0001-99; **onde se lê: Fundamentação legal:** art. 22, II, § 2º, c/c art. 23, I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93; **Leia-se:** art. 22, III, § 3º, c/c art. 23, I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93; **Informações:** CPL/QCG/PMPI, Avenida Higino Cunha, 1750/sul – Bairro Ilhotas, CEP: 64.014-220 - Fone: (0xx86) - 3227-5920 (Ramal 209) e celular adm. nº 9981-5313 no horário de expediente: 08:00 às 12:30hs.

OF. 080

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Pregão Presencial 001/2010-PMPI, tipo Menor Preço, Adjudicação por Item.
Proc. Adm. nº. 09915/2009–CPL/PMPI.

Pregoeira: Maria Elizete de Lima Silva – Cap QOPM.

Objeto: Aquisição de uma carroceria em madeira e ferro para caminhão novo da EIPMON/PMPI, de acordo com as especificações contidas no edital.

Vencedora do Item: INDUSTRIA DE CARROCERIAS MAFRENSE LTDA, CNPJ: 05.805.056/0001-37 – I.E: 19.442.667-1.

Valor: R\$ 17.850,00 (dezesete mil oitocentos e cinquenta reais).

Cobertura Orçamentária: Programa de Trabalho: 26101.06.122.04.2105,

Fonte de Recursos: 00, **Natureza da despesa:** 44.90.52.

Fund. Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Dec. Reg. Estadual nº 11.346 de 30 de março de 2004, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

Informações: CPL/QCG/PMPI, Avenida Higino Cunha, 1750 - Ilhotas, CEP 64.014-220 - Fone: (0xx86) - 3227-6228 (Ramal 209) 9981-5313.

FRANCISCO PRADO AGUIAR – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI.

OF. 083

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Pregão Presencial 002/2010-PMPI, tipo Menor Preço, Adjudicação por Item.
Proc. Adm. nº. 09817/2009– CPL/PMPI.

Pregoeira: Maria Elizete de Lima Silva – Cap QOPM.

Objeto: Aquisição de serviços de clipagem eletrônica.

Vencedora do Item: JR COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.661.165/0001-77.

Valor: R\$ 17,00 (dezesete reais) por matéria.

Cobertura Orçamentária: Programa de Trabalho: 122.04.2107 e 122.181.2170, **Fonte de Recursos:** 00, **Natureza da despesa:** 44.90.52.

Fund. Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Dec. Reg. Estadual nº 11.346 de 30 de março de 2004, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

Informações: CPL/QCG/PMPI, Avenida Higino Cunha, 1750 - Ilhotas, CEP 64.014-220 - Fone: (0xx86) - 3227-6228 (Ramal 209) 9981-5313.

FRANCISCO PRADO AGUIAR – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI.

OF. 084



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR

RESUMO CONVENIO 011/2010

Espécie: Convenio 011/2010. **Contratantes:** Secretaria de Desenvolvimento Rural e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre. **Objeto:** É compreendido por ações, atividades e trabalhos a serem desenvolvidos em parceria, entre a SDR e Prefeitura numa atuação conjunta, de cooperação técnica-financeira integrando os governos estadual e municipal com vistas ao Convenio de Construção de um Matadouro Público para animais de corte com estrutura hídrica, dentro dos padrões estabelecidos pela defesa animal. **Data de Firmamento:** 12 de Março 2010. **Signatários:** Por meio de SDR representada por Rubem Nunes Martins – secretário - SDR, CNPJ nº 06.553.572/0001-84, sede na Rua João Cabral, 2319, Bairro Pirajá – Teresina – PI, e do outro lado Prefeitura Municipal de Monte Alegre – PI com CNPJ: 06.554.232/0001-78 com sede na Rua Demerval Lobão nº 193, Centro Monte Alegre – PI representada pelo seu Prefeito Municipal Clézio Gomes da Silva, portador de RG nº 378.954- SSP PI e CPF nº 152.222.771-20.

OF. 493


DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATUAL PJu Nº 010/2010 (CONTRATO – PJu- 103/2008)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0221/2010

OBJETO: Para adequações nos quantitativos inicialmente pactuados pertinentes aos Serviços de Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), da Rodovia de Ligação, trecho: Picos/Aroeira do Itaim, com extensão de 27,23 Km, **CONTRATADA:** CONSTRUMIL – CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 8.666/93

DATA: 02.03. 2010

Assinaturas: Karenina Dantas Eulálio Rocha (Diretora Geral do DER/PI) e Francisco José de Oliveira/Rep. Legal/Construmil Const. e Terraplenagem Ltda.

OF. 21



AVISO DE RESULTADO
CONCORRENCIA N.º 001/2010

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí - DER/PI, torna público, a conclusão da análise dos documentos de habilitação (envelope Nº 01) apresentados pelas licitantes relativas ao certame acima epigrafado, cujo resultado é o seguinte: foram consideradas habilitadas as empresas **CONSTRUTORA SUCESSO S/A e RECONCRET RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.** A Ata e os demais documentos, que consubstanciam a decisão acima prolatada, encontram-se à disposição das empresas interessadas no horário normal de expediente desta Autarquia, contando, a partir da data desta publicação, o prazo para interposição de recurso.

Teresina, 15 de março de 2010.

Adv. Eduardo Leopoldino Bezerra
Presidente da Comissão Especial de Licitação/DER/PI

Visto :

Engª Karenina Dantas Eulálio Rocha
Diretora Geral do DER/PI

OF. 38



QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE SIMPLES, SEM FINS
LUCRATIVOS, CENTRAL DE
ABASTECIMENTO DO PIAUÍ – CEAPI.

EVALDO CUNHA CIRÍACO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, funcionário público, residente e domiciliado em Teresina à Quadra 11, Casa 02, Conjunto Santa Fé, CEP: 64.027-510, portador da carteira de identidade nº 159.961 SSP/PI e do CPF/MF nº 065.676.903-30; **VANDERLEY CARDOSO BENTO**, brasileiro, casado, sindicalista, residente e domiciliado em Teresina à Rua 08, Quadra H, Casa 15, Conjunto Vila Maria I, bairro Satélite, CEP: 64001-000, portador da carteira de identidade nº 1.503.343 SSP/MA e do CIC nº 726.777.913-15; **HERMOGEM DA SILVA MOURA DINIZ**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Teresina à Rua Porto, nº 1186, Bloco Acácia, apartamento 02, Edifício Bullevar, bairro Vila Vermelha, CEP: 64019-500, portador da carteira de identidade nº 1.198.220 SSP/PI e do CIC nº 447.052.043-87; e **JAMES DE ANDRADE PEREIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Teresina à Rua São Pedro, nº 3343, apartamento 801, Condomínio River Place, bairro Ilhotas, CEP: 64.001-260, portador da carteira de identidade nº 1.508.734 SSP/PI e CIC Nº 615.243.103-44; constituindo a totalidade dos sócios da sociedade simples, sem fins lucrativos, **CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ – CEAPI**, com sede e foro em Teresina, estabelecida à Av. Henry Wall de Carvalho, nº 5000, sala 01, Tabuleta, CEP: 64.022-050, inscrita no CNPJ sob o nº 08.948.497/0001-86, constituída por Contrato Particular celebrado em 29 de maio de 2007, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas pelo Cartório do 1º Ofício de Teresina sob o nº 1376, do livro A-09, em 12/07/2007; tem entre si ajustado modificar o Contrato de Constituição da sociedade, o que fazem através deste instrumento e conforme consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

São admitidos na sociedade, como Sócios Colaboradores, nos termos da alínea “d” da Cláusula 5ª (quinta) do Contrato Social, os Senhores **JOSÉ HIGINO DA COSTA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Teresina à Av. Abdias Neves, nº 1426, Bairro Piçarra, CEP 64.015-300, portador da carteira de identidade nº 1.453.334 SSP/PE e do CIC nº 048.378.513-04, **HÉLIO**

FERREIRA BRITO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado em Teresina à Rua Arimatéia Tito, nº 677, Bairro Monte Castelo, CEP 64.016-190, portador da carteira de identidade nº 454.685 SSP/PI e do CPF nº 201.135.013-15, **JOSÉ LUIZ BARBOSA DE MORAES**, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Quadra 052, Casa 07, no Conjunto Sacy, portador da carteira de identidade nº 123.686 SSP-PI, e do CPF nº 078.861.013-91, cuja participação no capital é definida adiante.

Cláusula 2ª

Retiram-se da sociedade, os sócios **EVALDO CUNHA CIRÍACO, JAMES DE ANDRADE PEREIRA e HERMOGEM DA SILVA MOURA DINIZ** os quais cedem e transferem para os sócios ora admitidos, **JOSÉ HIGINO DA COSTA, HÉLIO FERREIRA BRITO e JOSÉ LUIZ BARBOSA DE MORAES** todas as cotas de capital que os retirantes detinham até hoje.

Parágrafo único. A sociedade e o sócio que nela permanece, dá aos sócios que se retiram, **EVALDO CUNHA CIRÍACO, JAMES DE ANDRADE PEREIRA e HERMOGEM DA SILVA MOURA DINIZ** ampla, geral e irrestrita quitação, declarando nada terem dele a receber ou cobrar, agora ou no futuro, em razão do vínculo societário que ora se desfaz de pleno direito. Em contrapartida, os sócios que se retiram da sociedade dá a esta e ao cotista remanescente, quitação igual à que recebe daqueles.

Cláusula 3ª

Em razão do estabelecido até aqui o novo quadro de sócios e respectiva participação no capital da sociedade, que permanece totalmente integralizado, passa a ser o seguinte:

A JOSÉ HIGINO DA COSTA pertencem 250 cotas	R\$ 250,00
A VANDERLEY CARDOSO BENTO pertencem 250 cotas	R\$ 250,00
A HÉLIO FERREIRA BRITO pertencem 250 cotas	R\$ 250,00
A JOSÉ LUIZ BARBOSA DE MORAES pertencem 250 cotas	R\$ 250,00
PERFAZENDO todas as 1.000 cotas que compõem o capital social	R\$ 250,00

Cláusula 4ª

Permanecem em pleno vigor todas as disposições do Contrato Social que não tenham sido aqui revogadas, alteradas ou substituídas, e que não conflitem com o aqui estabelecido.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em quatro vias de igual teor e forma e feito em duas folhas das quais a primeira vai por todos rubricadas e esta última por todos assinadas e por duas testemunhas presenciais. Depois de visado por Advogado e publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, levam este instrumento ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 24 de fevereiro de 2010.

Evaldo Cunha Ciríaco	Vanderley Cardoso Bento
Hermogem da Silva Moura Diniz	James de Andrade Pereira
José Higino da Costa	Hélio Ferreira Brito

José Luiz Barbosa de Moraes

1ª Testemunha

2ª Testemunha

OF. 21



EXTRATO DO ADITIVO Nº 105/2010

ESPÉCIE: 1º Aditivo ao Contrato Nº 729/09, celebrado entre a SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DO PIAUÍ e MARTA EVELIN DE CARVALHO, para a função de instrutor para aulas presenciais na execução do Curso de Capacitação em Saúde Mental para rede CAPS, NASF, Hospital Geral. **OBJETO:** Fica prorrogada a vigência do contrato nº 729/09 com efeito retroativo a 08.12.09 a 30.05.10, porquanto houve-se prorrogado o Convênio MS/SESAPI 2538/07. **DATA DA ASSINATURA:** 13.01.2010. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES - Secretário Estadual da Saúde, Por Procuração JEANNE RIBEIRO DE SOUSA NUNES; MARTA EVELIN DE CARVALHO - Contratada.

OF. 485



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINAROSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 056/10
Processo nº. 397/10
Empresa: Linde Gases
Objeto: Oxigênio líquido refrigerado
Fatura: 380314
Valor: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)
Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Clésia Araújo C. de Queiroz
Coordenadora de Licitação
Matricula 063173-6

OF. 197

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINAROSA

Inexigibilidade de licitação nº 09/10
Processo nº 378/10
Objeto: Material de Banco de Sangue.
Fundamentação: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

Clésia Araújo C. de Queiroz
Coordenadora de Licitação
Matricula 063173-6

OF. 198

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINAROSA

Dispensa de licitação nº. 062/10
Processo nº. 421/10
Objeto: Realização de exames radiológicos
Empresa: UDI 24 HORAS
Valor: R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais).
Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Clésia Araújo C. de Queiroz
Coordenadora de Licitação
Matricula 063173-6

OF. 203

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINAROSA

Dispensa de licitação nº. 063/10
Processo nº. 099/10
Objeto: Realização de exames laboratoriais.
Empresa: BIOANÁLISE – LAB. DIAGNOSTICO CLÍNICO S/S LTDA.
Fundamentação: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Clésia Araújo C. de Queiroz
Coordenadora de Licitação
Matricula 063173-6

OF. 204

ATA DA SESSÃO PARA APRESENTAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E RODADA DE LANCES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2009-CPL/MDER

OBJETO: MATERIAL CIRÚRGICO

PROCESSOS: nº 0696/09; 1959/08; 1211/09; 584/09; 345/09; 346/09; 997/09; 942/09; 1210/09; 1433/09; 711/09; 1989/09; 2206/09; 1989/09; 1714/09; 1957/09; 1781/08 - MDER

Aos DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS NOVE HORAS, na Sala da Licitação da Maternidade Dona Evangelina Rosa, situada na Avenida Higino Cunha, 1552, Ilhotas, em Teresina (PI), reuniram-se a Pregoeira, CLÉSIA ARAÚJO CARVALHO DE QUEIROZ, nomeada pela Portaria MDER nº 049/09 de 10 de agosto de 2009, Maria Clenilda do Nascimento Carvalho e Clodoveu de Sousa Ribeiro, membros da CPL-MDER, para apresentação do julgamento das propostas e rodada de lance dos itens relativos ao procedimento licitatório supracitado. **Compareceram** a esta sessão as seguintes empresas: 1) **DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (EPP)** 2) **DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA**; 3) **FANEM LTDA**; 4) **REMAC ODONTOMEDICA HOSPITALAR LTDA**; 5) **MEDICAL – MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**; 6) **DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA**. Considerando que apenas as empresas **DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, **DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA**, **FANEM LTDA**, **REMAC ODONTOMEDICA HOSPITALAR LTDA**, **MEDICAL – MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**, **DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA**, **IBIAPINA & LOYOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**; **UNIBRAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, foram avisadas para esta sessão de julgamento, sendo que as demais não receberam ofício convocando-as para tal certame, a **SESSÃO** de apresentação de julgamento das propostas e rodada de lances fica marcada para o dia **22.03.2010 às 14:30h (Quatorze horas e trinta minutos)**. Nada mais ha-vendo a ser consignada, a comissão deu por encerrada a sessão, às NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA DOZE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ.

OBS: Esta ata será publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, para conhecimento de todos.

CLÉSIA ARAÚJO CARVALHO DE QUEIROZ
Presidente da CPL/MDER

MARLENE DE SOUSA VIEIRA
Membro da CPL – AUSENTE

MARIA CLENILDA DO NASCIMENTO CARVALHO
Membro da CPL

CLODOVEU DE SOUSA RIBEIRO
Membro da CPL

Licitantes
DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

REMAC ODONTOMEDICA HOSPITALAR LTDA

DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
FANEM LTDA

MEDICAL – MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

OF. 210



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ, E, DO OUTRO LADO, O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ.
OBJETO – A CESSÃO, ENTRE AS PARTES, DE SERVIDORES PÚBLICOS
PRAZO – RETROAGE AO DIA 1º DE JANEIRO DE 2010 E TERMINA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

FORO – TERESINA – PI

TERESINA (PI), 08 DE MARÇO DE 2010

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS – GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

DEP. THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO – PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

ANEXO I
SERVIDORES DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS AO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA)

NOME DO SERVIDOR	AGESPISA	ÓRGÃO REQUISITANTE
1. ERALDO BORGES DE ARAÚJO		ASSEMBLÉIA
2. FRANCISCO BORGES DOS SANTOS FILHO	ASSEMBLÉIA	
3. FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES	ASSEMBLÉIA	
4. FRANCISCO JOSÉ MARTINS JURITI	ASSEMBLÉIA	
5. GILKA MARINHO VIANA	ASSEMBLÉIA	
6. ISÁLIA MARIA DE CASTRO LIMA C. BRANCO	ASSEMBLÉIA	
7. JOSÉ LOPES DE ALMENDRA FREITAS	ASSEMBLÉIA	
8. JOSÉ WILTON LUZ SEPULVEDA	ASSEMBLÉIA	
9. MARCOS LUCIANO LEAL VELOSO	ASSEMBLÉIA	
10. MARIA ROSA DE CASTRO MACEDO	ASSEMBLÉIA	
11. REGINA MARIA FREIRE A. OLIVEIRA	ASSEMBLÉIA	
12. VALDINAR DE FREITAS FORTES	ASSEMBLÉIA	
13. YOLETE AMORIM LOUREIRO	ASSEMBLÉIA	

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
1. CISINO LOPES DE AMORIM FILHO	ASSEMBLÉIA
2. FRANCISCO DAS CHAGAS C. F. CASTELO BRANCO	ASSEMBLÉIA
3. FRANCISCO HAROLDI VASCONCELOS	ASSEMBLÉIA
4. JOÃO LUIZ DE SOUZA	ASSEMBLÉIA
5. JOSÉ NAZARENO CORNÉLIO RAMOS	ASSEMBLÉIA
6. MARIA AUZENIR GOMES DE MELO	ASSEMBLÉIA
7. MARIA DE DEUS L. DO V. MACHADO	ASSEMBLÉIA
8. MARIA NEIVA ALENCAR	ASSEMBLÉIA
9. SANDRA MARTINS NOGUEIRA	ASSEMBLÉIA
10. ADONIAS RODRIGUES A. PRADO	ASSEMBLÉIA

FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
1. ANA LÚCIA SOARES BARROSO	ASSEMBLÉIA
2. ANTÔNIO GILVAN MELO FURTADO	ASSEMBLÉIA
3. GERALDO ALVES DA SILVA	ASSEMBLÉIA
4. JOSÉ ROBERTO O. PONTE	ASSEMBLÉIA
5. LILIAN MOURÃO BRANDÃO	ASSEMBLÉIA
6. PAULO HENRIQUE DE A. SIQUEIRA	ASSEMBLÉIA
7. ROBÉRIO ALVES PEREIRA	ASSEMBLÉIA
8. TANCREDO DANTAS NEIVA	ASSEMBLÉIA
9. TERESA EMÍLIA F. DE CARVALHO	ASSEMBLÉIA
10. JOSÉ ARIMATEA VELOSO MACHADO	ASSEMBLÉIA
11. NILSON DIAS DE ASSIS FILHO	ASSEMBLÉIA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPÉP

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
1. ANA ANGÉLICA BEZERRA DE MOURA GONÇALVES	ASSEMBLÉIA
2. ANGELUCY CAMPOS OLIVEIRA	ASSEMBLÉIA
3. ISABEL MARIA NEIVA DE A. SOUSA	ASSEMBLÉIA
4. LILIAN DA FONSECA FERREIRA	ASSEMBLÉIA
5. MARIA DE FÁTIMA SILVA	ASSEMBLÉIA
6. MARIA DO P. SOCORRO PINHEIRO	ASSEMBLÉIA
7. MARIA IVONE SALES	ASSEMBLÉIA

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
1. ANTONIO MALAN DE C. E SILVA	ASSEMBLÉIA
2. JOÃO HENRIQUE CAMPOS REIS	ASSEMBLÉIA

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
1. ALICE FORTES CARVALHO QUEIROZ - COHAB	ASSEMBLÉIA
2. CINCINATO DE ARÊA LEÃO FILHO - COMDEPI	ASSEMBLÉIA
3. DILMA DUALIBE MASCARENHAS - PRODEPI	ASSEMBLÉIA
4. ELPÍDIO AURÉLIO DE A. NETO	ASSEMBLÉIA
5. EMÍLIA DE MACEDO CASTRO MARTINS - COHAB	ASSEMBLÉIA
6. ENIVALDO GRACI DOS SANTOS - COMDEPI	ASSEMBLÉIA
7. FRANCISCA JÚLIA DE MEDEIROS A. MOITA - COHAB	ASSEMBLÉIA
8. HERONDINA MARIA M. N. M. CARNEIRO - COHAB	ASSEMBLÉIA
9. JOANA BATISTA DA COSTA	ASSEMBLÉIA
10. JOSÉ FAUSTINO VILARINHO - PRODEPI	ASSEMBLÉIA
11. JOSÉ INÁCIO BEZERRA - COMDEPI	ASSEMBLÉIA
12. MARCO AURÉLIO MAIA - PRODEPI	ASSEMBLÉIA
13. MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO LIMA - COHAB	ASSEMBLÉIA
14. MARIA DO SOCORRO CAMPOS FALCÃO - COMDEPI	ASSEMBLÉIA
15. MIGUEL LOURENÇO DE A. VASCONCELOS - PRODEPI	ASSEMBLÉIA
16. SANDRA ESCARCELA LEITE - COMDEPI	ASSEMBLÉIA
17. SÔNIA MARIA SAUNDERS U. DE MOURA SANTOS - COHAB	ASSEMBLÉIA
18. VANDIRA DO RÊGO MARTINS - COHAB	ASSEMBLÉIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
1. AURILENE VIEIRA BARROS	ASSEMBLÉIA
2. ERIVAN NAPOLEÃO LIMA	ASSEMBLÉIA
3. EXPEDITA ARAÚJO DE S. C. BRANCO	ASSEMBLÉIA
4. LUCIANO MARTINS DA CUNHA	ASSEMBLÉIA
5. RUI LEITE BEGER FILHO	ASSEMBLÉIA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
1. ANA ZENEIDA MENESES CARLOS	ASSEMBLÉIA
2. CLAUDIA DA ROCHA	ASSEMBLÉIA
3. FRANCISCO ROSA DE MATOS	ASSEMBLÉIA
4. JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS	ASSEMBLÉIA
5. MARIA BERNADETE DO N. ROCHA	ASSEMBLÉIA
6. MARIA DE FÁTIMA C. CAVALCANTE	ASSEMBLÉIA
7. RIANA CARLA BORGES SILVA	ASSEMBLÉIA
8. SHIRLE MARIA RODRIGUES SILVA	ASSEMBLÉIA
9. BENEDITO WILSON DE SOUSA	ASSEMBLÉIA

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
1. RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO	ASSEMBLÉIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
1. MARIA DE LOURDES SOBRAL CARDOSO NOGUEIRA	ASSEMBLÉIA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
1. ELIZEU FERNANDES MONTEIRO FILHO	ASSEMBLÉIA
2. FRANCISCO LEAL DE CARVALHO	ASSEMBLÉIA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
1. FLÁVIO MIRANDA TORRES	ASSEMBLÉIA
2. FRANCISCO CESAR DANTAS	ASSEMBLÉIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOME DO SERVIDOR ÓRGÃO REQUISITANTE

1. ELISMARIA MENESES MENDES	ASSEMBLÉIA
2. FRANCISCO ÍTAMAR DOS REIS	ASSEMBLÉIA
3. HERCULANO MORAIS DA S. FILHO	ASSEMBLÉIA
4. MARYVELTA LOPES	ASSEMBLÉIA
5. MILTON MENDES GONÇALVES	ASSEMBLÉIA
6. SÔNIA MARIA DE SOUSA NOGUEIRA PARANAGUÁ	ASSEMBLÉIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NOME DO SERVIDOR ÓRGÃO REQUISITANTE

1. ADALGISA MARIA DE SÁ CASTRO	ASSEMBLÉIA
2. ADALISA GOMES DIOLINDO	ASSEMBLÉIA
3. ADAUTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR	ASSEMBLÉIA
4. ALAIDE P. C. DO NASCIMENTO	ASSEMBLÉIA
5. ALEXANDRA FURTADO FREIRE	ASSEMBLÉIA
6. ANA ÁUREA BRANDÃO VERA	ASSEMBLÉIA
7. ANA DEUSA LUSTOSA DE AGUIAR	ASSEMBLÉIA
8. ANTONIA DO CARMO BRITO DA SILVA	ASSEMBLÉIA
9. ANTONIO ARAÚJO ROCHA	ASSEMBLÉIA
10. ANTONIO JOSÉ FLORO DA SILVA	ASSEMBLÉIA
11. BÁRBARA MARIA NOLETO DE SANTANA	ASSEMBLÉIA
12. CARLOS ALBERTO V. GOMES	ASSEMBLÉIA
13. CARLOTA MARIA DE CARVALHO	ASSEMBLÉIA
14. CLÉLIA F. B. DOS SANTOS	ASSEMBLÉIA
15. CONCEIÇÃO DE M. REIS BARROSO	ASSEMBLÉIA
16. CONCEIÇÃO DE MARIA CAMPOS M. DE H. BARROSO	ASSEMBLÉIA
17. DARKYANA FRANCISCA IBIAPINA	ASSEMBLÉIA
18. ELZA MARIA DE VASCONCELOS TORRES	ASSEMBLÉIA
19. FLÁVIA DOS SANTOS PEREIRA	ASSEMBLÉIA
20. FRANCISCO DE JESUS VIEIRA	ASSEMBLÉIA
21. GENI MARTINS DE OLIVEIRA	ASSEMBLÉIA
22. GILVANA GRANJA GÓES DE LIMA	ASSEMBLÉIA
23. IARA FERREIRA MOREIRA	ASSEMBLÉIA
24. IDELFONSO RIBEIRO	ASSEMBLÉIA
25. IRANILDES ALVES BRAGA	ASSEMBLÉIA
26. IVONE LEAL DE M. PORTELA	ASSEMBLÉIA
27. JOANA DARC ALVES ROSAL ADAD	ASSEMBLÉIA
28. JOILSON L. SILVA SANTANA	ASSEMBLÉIA
29. JOSÉ DE SOUSA	ASSEMBLÉIA
30. JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA	ASSEMBLÉIA
31. JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA	ASSEMBLÉIA
32. JOSIANNE MARIA DA S. ABREU	ASSEMBLÉIA
33. LARISSA GONÇALVES MENDES DE CARVALHO	ASSEMBLÉIA
34. LEA ALVES TEIXEIRA	ASSEMBLÉIA
35. LÍVIO DE SOUSA MOURA	ASSEMBLÉIA
36. LUIS UCHÔA DE OLIVEIRA	ASSEMBLÉIA
37. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA	ASSEMBLÉIA
38. MARCIA R. B. DE SOUSA	ASSEMBLÉIA
39. MARCOS VICENTE DA SILVA	ASSEMBLÉIA
40. MARGARIDA DA SILVA COSTA	ASSEMBLÉIA
41. MARIA BRÁULIA B. MARTINS	ASSEMBLÉIA
42. MARIA CLAUDINA ALVES OLIVEIRA	ASSEMBLÉIA
43. MARIA DE JESUS DE S. CARVALHO	ASSEMBLÉIA
44. MARIA DO CARMO A. V. MENDES	ASSEMBLÉIA
45. MARIA IRIS N. GONÇALVES	ASSEMBLÉIA
46. MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA	ASSEMBLÉIA
47. MARIA NEUSA ARAÚJO DE ALCANTARA OLIVEIRA	ASSEMBLÉIA

48. MARINÉSIA CAVALCANTE	ASSEMBLÉIA
49. MEIRE ANA NUNES CARDOSO	ASSEMBLÉIA
50. MEIRIANE ARTUNES RIBEIRO	ASSEMBLÉIA
51. MINVERVINA MARIA DE C. MACEDO	ASSEMBLÉIA
52. NÁDIA APARECIDA ROCHA	ASSEMBLÉIA
53. NAILER GONÇALVES DE CASTRO	ASSEMBLÉIA
54. NAIRA CELESTE SOUSA	ASSEMBLÉIA
55. NAIRA DO VAL NOGUEIRA	ASSEMBLÉIA
56. NÍLVIA ARAÚJO NOGUEIRA DE SOUSA	ASSEMBLÉIA
57. NÚBIA CRISTINA DE SOUSA MELO	ASSEMBLÉIA
58. PAULO HENRIQUE RIBEIRO	ASSEMBLÉIA
59. PEDRO PAULO DA COSTA	ASSEMBLÉIA
60. ROSA EDITH N. MOURÃO	ASSEMBLÉIA
61. ROSENILDA L. O. DANTAS	ASSEMBLÉIA
62. SÂMARA O. R. F. DE MELO	ASSEMBLÉIA
63. SANTÍLIA MARIA M. DE AGUIAR	ASSEMBLÉIA
64. SHAMMARA C. SAMPAIO	ASSEMBLÉIA
65. SILVANA RIBEIRO DIAS VERAS	ASSEMBLÉIA
66. SIMONE MARIA BATISTA LIMA	ASSEMBLÉIA
67. SÔNIA MARIA DIAS BONA	ASSEMBLÉIA
68. TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA MACEDO	ASSEMBLÉIA
69. VERA THELMA ALVES PAZ	ASSEMBLÉIA

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME DO SERVIDOR ÓRGÃO REQUISITANTE

1. DÉBORA MENDES SOARES VILARINHO	ASSEMBLÉIA
2. DIMAS DE SOUSA ROSADO	ASSEMBLÉIA
3. EDVAR SOARES DE OLIVEIRA	ASSEMBLÉIA
4. EVONEIDE GOMES OLIVEIRA	ASSEMBLÉIA
5. FLÁVIO TEIXEIRA MENEZES	ASSEMBLÉIA
6. FRANCISCA AURINETE S. FREITAS	ASSEMBLÉIA
7. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ASSEMBLÉIA
8. JOSÉ AUGUSTO DE S. FONTENELE	ASSEMBLÉIA
9. JUÇARA GONÇALVES DE CASTRO	ASSEMBLÉIA
10. LILIAN ARAÚJO CARVALHO BUCAR	ASSEMBLÉIA
11. MARIA DA LUZ PEREIRA DOS SANTOS	ASSEMBLÉIA
12. MARIA DAS GRAÇAS REIS LEITE	ASSEMBLÉIA
13. MARIA DO SOCORRO A. DE CARVALHO	ASSEMBLÉIA
14. PATRÍCIA MENESES MONTEIRO	ASSEMBLÉIA
15. SILVANA MARIA SOARES RAMOS	ASSEMBLÉIA
16. TELMA MARIA EVANGELIS DE ARAÚJO	ASSEMBLÉIA
17. TERESINHA SILVA ARAÚJO	ASSEMBLÉIA
18. VALDINER NEVES DE SOUSA SILVA	ASSEMBLÉIA
19. VERA LÚCIA DE SOUSA NEIVA	ASSEMBLÉIA
20. WALDELINA S. M. SOARES	ASSEMBLÉIA

SECRETARIA DE FAZENDA

NOME DO SERVIDOR ÓRGÃO REQUISITANTE

1. ANTONIO FARIAS CORDEIRO IRMÃO	ASSEMBLÉIA
2. EDILBERTO MARTINS LEAL	ASSEMBLÉIA
3. ELISMAR CORDEIRO NUNES	ASSEMBLÉIA
4. HENRY WALL GOMES FREITAS	ASSEMBLÉIA
5. LISIEUX FORTES CAVALCANTE	ASSEMBLÉIA
6. LUCIANO HOLANDA SILVA	ASSEMBLÉIA
7. MARTINHO MENDES DE CARVALHO JÚNIOR	ASSEMBLÉIA
8. PEDRO DE SOUSA MENDES FILHO	ASSEMBLÉIA
9. SOCORRO DE MARIA BONFIM CAMPELO CARVALHO	ASSEMBLÉIA

SECRETARIA DA JUSTIÇA

NOME DO SERVIDOR ÓRGÃO REQUISITANTE

1. ANTÔNIO HORÁCIO FERNANDES LOPES	ASSEMBLÉIA
2. EUNA CABRAL ARAÚJO	ASSEMBLÉIA
3. FERNANDO P. LIMA LEAL	ASSEMBLÉIA
4. FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES CAVALCANTE	ASSEMBLÉIA



5. FRANCISCO MARQUES DA SILVA	ASSEMBLÉIA
6. JOSÉ GIL CASTELO BRANCO FILHO	ASSEMBLÉIA
7. JOSÉ RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO	ASSEMBLÉIA
8. MARIA DO CARMO DE S. ROSADO	ASSEMBLÉIA
9. RAIMUNDO NONATO M. DA SILVA	ASSEMBLÉIA

SECRETARIADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
1. CRISONEIDE FERREIRA NONATO	ASSEMBLÉIA
2. MARIA DE FÁTIMA B. R. ARAÚJO	ASSEMBLÉIA
3. MARISANE SILVA CAVALCANTE	ASSEMBLÉIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
1. ÁLVARO ARTHUR FREIRE ALVES	ASSEMBLÉIA
2. ANTONIO RAIMUNDO M. JÚNIOR	ASSEMBLÉIA
3. FRANCISCO ALVES DE O. FILHO	ASSEMBLÉIA
4. FRANCISCO DA COSTA CARDOSO	ASSEMBLÉIA
5. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	ASSEMBLÉIA
6. FRANCISCO EDVAL CAMPELO ALMENDRA	ASSEMBLÉIA
7. MARIA TEREZA GORETTI BALDUÍNO RODRIGUES FLORES	ASSEMBLÉIA

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
1. IVONE CHRISTINA SANTOS DE ARÊA LEÃO	ASSEMBLÉIA
2. LINDALVA ASSUNZIONE C. VILARINHO	ASSEMBLÉIA
3. MIGUEL DE ARÊA LEÃO NETTO	ASSEMBLÉIA
4. VICENTE PAULO H. BEZERRA	ASSEMBLÉIA

SECRETARIADO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
1. ERETUSA MARQUES SANTOS	ASSEMBLÉIA

SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
2. UBIRACY BEZERRA DE SABÓIA	ASSEMBLÉIA

ANEXO II

SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA) CEDIDOS AO ESTADO DO PIAUÍ

PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA)

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
1. ABDIAS RODRIGUES DE SOUSA FILHO	ESTADO DO PIAUÍ
2. ARLETE REIS DANTAS	ESTADO DO PIAUÍ
3. FERNANDO JOSÉ VASCONCELOS DE SOUZA	ESTADO DO PIAUÍ
4. JACQUELINE BRITO OLIVEIRA	ESTADO DO PIAUÍ
5. JOSÉ RUI ARÊA LEÃO DE MORAIS E SILVA	ESTADO DO PIAUÍ
6. LILIAN IZILDA RIBEIRO DE MOURA EULÁLIO LEITE	ESTADO DO PIAUÍ
7. MÁRCIA MARIA MENESES	ESTADO DO PIAUÍ
8. MARIA ALZIRA GOMES BARBOSA	ESTADO DO PIAUÍ
9. NAKEIDA MARIA ALENCAR LUZ	ESTADO DO PIAUÍ
10. ODIMERCIA ARAUJO COSTA REIS SÁ	ESTADO DO PIAUÍ
11. PAULO CÉSAR RODRIGUES RIBEIRO	ESTADO DO PIAUÍ
12. RAIMUNDO BEZERRA DOS SANTOS	ESTADO DO PIAUÍ
13. RAIMUNDO FERREIRA MARTINS NUNES	ESTADO DO PIAUÍ
14. RANIERE SANTOS TORRES	ESTADO DO PIAUÍ
15. ROMUALDO DA SILVA RAMOS	ESTADO DO PIAUÍ

OF. 416

OUTROS

M.E.B Magalhães, CNPJ 11.516.130/0001-06, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí-SEMAR, a Licença de Operação-LO para regularização da atividade de Serraria no Município de Piracuruca-PI.

P.P. 11340

EDITAL

AUTO POSTO CONFIANÇA LTDA, CNPJ: 34.977.223/0001-25 (POSTO CONFIANÇA I), Av. Coronel Cordeiro, 229, Centro, Pedro II-PI, torna público que requereu à SEMAR, as Licenças Prévia (LP), Instalação (LI), seqüenciais, e Operação (LO) para a “adequação” de um Posto de Combustíveis de acordo com a Resolução CONAMA 273/2000 e Normas. Teresina, 12 de março de 2010

EDITAL

VALMIR J. BORDIGNON, CPF. 364.322.371-49, Outros (FAZENDA STA. ISABEL), zona Rural de Monte Alegre - PI, torna público, que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR, a Renovação da Licença de Operação – LO (nº D000671/08 – 000910/08, 24/04/2010), referente às suas atividades de produção sustentável de alimentos. Teresina, 13 de março de 2010.

P.P. 11339

V. C. DE CARVALHO FILHO - CNPJ 08.518.818/0001-02, situado na Avenida Inácio Farias, Nº 120, Centro – Batalha – Piauí, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR, a renovação de Licença de Operação – LO, de número / processo D000326/10 – 000521/10, com validade de 02 (dois) anos para Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores.

P.P. 11338

NANEKLAVER (FAZENDA CABECEIRA BOQUEIRÃO D'ANTA), instalada no município de Baixa Grande do Ribeiro/PI, torna público que recebeu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR – a Licença Prévia de projeto agrícola de produção de grãos.

P.P. 11336

LC PETRÓLEO LTDA inscrita no CNPJ do M.F sob o nº 07.805.436/0001-05, torna público que recebeu junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, licenças de Instalação relativa ao posto de combustível situado no Povoado Camurupim – Zona Rural, em Luís Correia-PI.

P.P. 11335



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., torna público que recebeu da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a renovação de sua Licença de Operação número D000316/10 – 005342/09, com validade até 03/03/2011, para a Base Secundária de Teresina – BETER, CNPJ: 34.274.233/0217-97, localizada à Av. Deputado Paulo Ferraz, s/nº - Dirceu Arcoverde I, Teresina – PI, para atividade de Comércio, Armazenamento e Distribuição de Combustíveis, Derivados de Petróleo e Alcool.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., torna público que recebeu da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a renovação de sua Licença de Operação número D000315/10 – 005341/09, com validade até 03/03/2012, para a Área Individual do Pool de Teresina – AITER, CNPJ: 34.274.233/0323-06, localizada à Av. Deputado Paulo Ferraz, s/nº - Dirceu Arcoverde I, Teresina – PI, para atividade de Comércio e Distribuição de Combustíveis e Lubrificantes.

P.P. 11334